



MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR
Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – 85270-000 – Palmital/PR
(42) 3657-1222 - licitapalmital@palmital.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000080

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) Nº 08/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 117/2026

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, CEP 85.270-000, Palmital, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO CARLOS ROSSI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.9-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Machado, nº ***, Centro, Palmital, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ECO-HABITAT CONSULTORIA SOCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.245.254/0001-57, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 160, Sala 1107, Centro, CEP 20.020-080, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Senhor **ISAAC BRUNO DA SILVA NERY**, brasileiro, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 04125074064 e do documento de identidade nº 2*.***.***-3, expedido pelo DIC/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 1*.***.***-45, residente e domiciliada na rua Lisboa, nº **7, Rosa dos Ventos, Nova Iguaçu-RJ; resolvem as partes celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 08/2026, Processo Administrativo nº 75/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 12/2024, pelo Decreto Municipal nº 14/2023 e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assistente social para a elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), no contexto do FNHIS-Sub 50, Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, em decorrência do Termo de Compromisso nº 983444/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado entre o Município de Palmital e o Ministério das Cidades, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Chamamento Público (Credenciamento) nº 08/2026.

1.2- A planilha de quantitativo, o valor e as demais condições técnicas constam do Termo de Referência, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição, conforme segue:

ITENS							
LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
7	1	39981	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) DESTINADO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV) FNHIS SUB-50.	SERV	1,00	70.000,00	70.000,00
TOTAL							70.000,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais).

Parágrafo primeiro. Da vinculação da contratação

Ficam vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital de Chamamento Público nº 08/2026 e seus anexos, em sua integralidade;
- os documentos apresentados pela CONTRATADA no processo de credenciamento.

Parágrafo segundo. Da natureza do objeto

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. Dos serviços

O serviço objeto desta contratação é considerado não contínuo, uma vez que será executado por prazo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1- O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar da continuação do mesmo projeto. Havendo novo projeto, serão convocados os demais credenciados, observada a ordem de classificação, para execução do novo escopo.

2.2- O prazo para elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social (PTS) objeto deste contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do presente instrumento, conforme item 3.1 do Edital de Chamamento Público nº 08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1- Da solicitação

3.1.1- As solicitações em geral serão formalizadas pelo CONTRATANTE por meio de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, encaminhada por e-mail ou outro meio eletrônico disponível à CONTRATADA, mediante solicitação com indicação dos quantitativos pela Secretaria Municipal de Ação Social.

3.1.2- Recebida a Nota de Empenho ou a Autorização de Fornecimento, por e-mail, meio eletrônico ou pessoalmente, considera-se a CONTRATADA cientificada da solicitação.

3.1.3- O CONTRATANTE utilizará os dados apresentados pela CONTRATADA no processo de credenciamento para as comunicações relativas a este contrato, cabendo à CONTRATADA mantê-los atualizados.

3.1.4- A alteração de dados cadastrais pela CONTRATADA sem prévia comunicação ao CONTRATANTE poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis.

3.2- Das condições de execução

3.2.1- A prestação dos serviços ocorrerá sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE, observado o seguinte:

- impedimentos referentes a terceiros alheios à contratação não serão aceitos como justificativa para inadimplência na prestação dos serviços;
- a execução dos serviços está condicionada à assinatura do contrato e ocorrerá nas instalações do CONTRATANTE, observadas as normas emitidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- não serão pagos os serviços que não forem executados dentro da boa técnica profissional;
- a CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados;
- a CONTRATADA, quando pessoa jurídica, será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas relativos aos seus funcionários e às pessoas subordinadas a ela, isentando integralmente o Município de Palmital;
- os funcionários da CONTRATADA, quando pessoa jurídica, serão diretamente subordinados a ela;
- o mesmo profissional não poderá pertencer ao quadro de colaboradores de mais de uma empresa credenciada;
- a CONTRATADA deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização de sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- os pagamentos dos serviços serão contratados em regime de empreitada por preço unitário, sendo os pagamentos efetuados por preço certo dos serviços efetivamente executados, assegurada a manutenção de acréscimos ou supressões nos limites legais, conforme as medições realizadas;
- os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, que zelarão pela boa qualidade das ações e atendimentos, observada a legislação vigente;
- qualquer serviço realizado sem autorização prévia, ou que extrapole os valores máximos estipulados, não será custeado pelo CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos danos causados ao Município de Palmital, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- a CONTRATADA responderá pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma dos artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- a CONTRATADA deverá apresentar-se, ou apresentar seus profissionais, devidamente identificados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- reconhecida judicialmente, em caráter definitivo, a responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, fica este autorizado a descontar os valores correspondentes dos pagamentos devidos à CONTRATADA;



000081

MUNICÍPIO DE PALMITAL/PRRua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(42) 3657-1222 - flicitepalmital@palmital.pr.gov.br

- q) o CONTRATANTE avaliará a qualidade dos serviços prestados, podendo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, suspender ou cancelar os serviços, caso constatada deficiência não sanada;
- r) a prestação de serviços decorrente deste credenciamento não gera vínculo empregatício e será remunerada pela quantidade de serviços efetivamente prestados;
- s) o CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das especificações exigidas, comunicando à CONTRATADA, por escrito, eventuais deficiências, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- t) a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA;
- u) a CONTRATADA responde por todos os atos, fatos, omissões e demais eventos praticados por si, seus prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, ressalvados os decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- v) no recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá inserir no recibo a data e a hora do recebimento, bem como a identificação de quem o recebeu, devolvendo cópia ao Município;
- w) o descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital;
- x) a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços, tampouco valer-se de profissionais sócios ou prestadores de outras empresas credenciadas, nem de servidores públicos federais, estaduais ou municipais.

3.3- Da descrição dos serviços e da metodologia

3.3.1- A CONTRATADA deverá adotar a metodologia prevista na Portaria MCID nº 75/2025, no contexto do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV) FHNIS Sub-50 (Programa 2320, Ação 0071 do Ministério das Cidades), compreendendo as seguintes etapas:

- Leitura Técnico-Comunitária, mediante pesquisa censitária com as famílias beneficiárias;
- Leitura Técnico-Comunitária, mediante pesquisa de grupo focal;
- mapeamento de dados socioterritoriais;
- elaboração de proposta de comunicação social;
- elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS);
- apresentação e validação do PTS junto aos beneficiários;
- conclusão do Projeto de Trabalho Social (PTS), em versão final assinada, com registro do responsável técnico pela elaboração;
- execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), conforme metodologia e cronograma definidos, com validação junto às famílias de eventuais alterações.

3.3.2- No exercício das atribuições técnicas previstas nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.662, de 1993, e norteada pelo Código de Ética do Assistente Social, a CONTRATADA deverá, no que couber:

- elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas, projetos e serviços socioassistenciais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Portaria MCID nº 75/2025;
- realizar estudos sociais, diagnósticos, laudos, pareceres e relatórios técnicos que subsidiem a gestão municipal da assistência social;
- desenvolver atendimentos individuais, familiares e em grupo, assegurando orientação e encaminhamento a benefícios e direitos socioassistenciais;
- apoiar e orientar as famílias beneficiárias no acesso a políticas públicas e serviços essenciais, promovendo sua participação social;
- atuar em conformidade com o Código de Ética Profissional, com observância aos direitos humanos e à qualidade dos serviços prestados.

3.4- Da fiscalização

3.4.1- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, na forma do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 14/2023.

3.5- Da garantia dos serviços

3.5.1- A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

3.5.2- Havendo necessidade de correção, a CONTRATADA deverá realizá-la no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, correndo os custos exclusivamente por sua conta.

3.6- Demais condições

3.6.1- No preço contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como custos diretos e indiretos, honorários, lucro, impostos e encargos, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

3.6.2- A CONTRATADA responderá por toda e qualquer despesa previdenciária, de FGTS e de encargos trabalhistas, isentando o CONTRATANTE de qualquer acordo extrajudicial ou processo judicial correlato.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1- Este contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 124 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou, quando cabível, por simples apostilamento, conforme art. 136 da mesma Lei.

4.2- Da alteração unilateral

4.2.1- O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato, na forma dos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato.

4.3- Do reajuste

4.3.1- O preço contratado somente será reajustado após 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IGP-M, INPC ou IPCA, prevalecendo o de menor variação.

4.3.2- Havendo atraso na divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor calculado pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo divulgado o índice definitivo.

4.3.3- Em caso de extinção do índice adotado, será utilizado o que vier a ser determinado pela legislação vigente ou, na ausência de previsão legal, novo índice eleito de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1- O objeto deste contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1- Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definido no Estudo

Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato será executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução poderá ser prorrogado, anotadas as circunstâncias mediante simples apostila.

7.3- As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito sempre que exigível, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4- A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato; não havendo indicação, será representada pela própria CONTRATADA.

7.5- Da fiscalização técnica e administrativa

7.5.1- O fiscal técnico e o fiscal administrativo do contrato, e seus respectivos substitutos, atuarão nos termos do Decreto Municipal nº 14/2023 e dos artigos 117, 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo a fiscalização a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros.

7.6- Do gestor do contrato

7.6.1- Caberá ao gestor do contrato, e a seu substituto nos afastamentos e impedimentos legais, as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 14/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**8.1- Do recebimento do objeto**

8.1.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.



000082

MUNICÍPIO DE PALMITAL/PRRua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(42) 3657-1222 - licit@palmital.pr.gov.br

8.1.2- O prazo acima poderá ser reduzido ou ampliado conforme a natureza e a complexidade do objeto.

8.1.3- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste a qualidade e a quantidade executadas.

8.1.4- Havendo controvérsia sobre a execução, aplica-se o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa.

8.1.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2- Da liquidação

8.2.1- Recebida a prestação dos serviços, o CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar o recebimento definitivo, seguindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação.

8.2.2- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância impeditiva da liquidação, o prazo ficará sobrestado até a regularização pela CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.2.3- Constatada irregularidade fiscal da CONTRATADA, será ela notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de adoção das medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

8.3- Do prazo e da forma de pagamento

8.3.1- Concluída a liquidação, o pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

8.3.2- Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Palmital, o valor devido será acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme fórmula prevista no Termo de Referência.

8.3.3- Será efetuada a retenção tributária cabível, ressalvado o contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, mediante comprovação do enquadramento.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

9.1- O valor total deste contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), considerando os quantitativos e valores previstos no Edital de Chamamento Público nº 08/2026 e no Termo de Referência.

9.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, oriunda dos recursos do Termo de Compromisso nº 983444/2025/MCIDADES/CAIXA, destinado ao PTS, Portaria MCID nº 75/2025.

DOTAÇÕES				
CONTA DA DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FUNTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	GRUPO DA FONTE
6000	10.002.04.122.0401.2081	863	3.3.90.39.05.00	DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1- Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, cabe ao CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento do objeto efetivamente executado, conforme empenho;
- prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, solicitados pela CONTRATADA;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA as irregularidades observadas;
- permitir o acesso da CONTRATADA às dependências necessárias ao cumprimento do objeto;
- solicitar, quando necessário, as certidões negativas cabíveis;
- aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e neste contrato;
- cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável motivadamente por igual período;

i) não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, cabe à CONTRATADA:

- cumprir integralmente as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- atender às determinações regulares do fiscal do contrato ou de autoridade superior, prestando os esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- comunicar ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência, a impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido;
- não contratar, durante a vigência deste contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e das demais previstas em legislação específica, relativas aos seus empregados, cuja inadiplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- não permitir a utilização de trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos;
- manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- manter-se registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme sua área de atuação;
- indicar profissional Responsável Técnico para acompanhamento dos serviços, quando pessoa jurídica;
- executar, dirigir e administrar os serviços por meio de preposto credenciado perante o CONTRATANTE, com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia;
- arcar com o ônus relativo a qualquer multa ou penalidade decorrente do descumprimento das obrigações legais ou regulamentares atinentes à prestação dos serviços;
- assumir, quando pessoa jurídica, a condição de única e exclusiva empregadora dos profissionais que contratar para atender o objeto, excluindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista;
- assumir integralmente a responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
- comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração de endereço, conta bancária ou outros dados necessários ao recebimento de correspondências;
- atender prontamente às exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;
- prover os meios necessários à plena operacionalidade dos serviços, inclusive em casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- arcar com todas as despesas relativas a uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas e demais benefícios correspondentes ao perfeito cumprimento dos serviços;
- dispor dos meios, inclusive de veículo, quando necessário à execução dos serviços.



000083

MUNICÍPIO DE PALMITAL/PRRua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(42) 3657-1222 - licit@palmital.pr.gov.br**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1- Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, elevável a 20% (vinte por cento) caso a inexecução parcial cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.2- Pela inexecução total do contrato será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 13.3- Pelo atraso na entrega dos serviços ou no início da execução será aplicada multa de 3% (três por cento) ao dia de atraso.
- 13.4- Em caso de fraude na licitação, de prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 13.5- As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo as multas ser combinadas até o limite total de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1- O contrato poderá ser extinto ao término do prazo estipulado, independentemente do cumprimento integral das obrigações pelas partes, ou antes desse prazo, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2- O contrato poderá ser extinto sem ônus ao CONTRATANTE quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.
- 14.3- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o contrato; havendo mudança da pessoa jurídica contratada, será formalizado termo aditivo de alteração subjetiva.
- 14.4- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE, ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.5- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c - Indenizações e multas.
- 14.6- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1- A CONTRATADA declara estar ciente e concordar que constituem práticas vedadas na licitação e na execução deste contrato a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática colusiva, a prática coercitiva e a prática obstrutiva, todas conforme definidas no Edital de Chamamento Público nº 08/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital, Estado do Paraná, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Assinado de forma digital por ROBERTO CARLOS ROSSI:8643080791
Dados: 2026.08.11 08:32:28 -03'00'

ROBERTO CARLOS ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ISAAC BRUNO DA SILVA
Assinado de forma digital por ISAAC BRUNO DA SILVA
NERY:12978291745
Dados: 2026.08.10 10:57:48 -03'00'

ECO-HABITAT CONSULTORIA SOCIAL LTDA
ISAAC BRUNO DA SILVA NERY
CONTRATADA

GESTOR: VIVIANE AURÉLIO DUTRA FRANCO
FISCAL: DANIELI FERNANDA AURÉLIO

TESTEMUNHAS:

LIDIANE SIMIAMO

DIEGO PADILHA DE JESUS



MUNICÍPIO DE PALMITAL/PR
Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - 85270-000 - Palmital/PR
(42) 3657-1222 - licit@palmital.pr.gov.br
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

000084

INEXIGIBILIDADE NORMAL Nº 20/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 72/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: ECO-HABITAT CONSULTORIA SOCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av. Marechal Câmara, 160 sala 1107 - CEP: 20020080 - Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.245.254/0001-57, neste ato sua representante legal, Senhor ISAAC BRUNO DA SILVA NERY, portador do RG nº 21*****3 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 1**.***.***-45 denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA CREDENCIADA NO CHAMAMENTO 08/2026 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) DESTINADO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV) FNHIS SUB-50.

DATA DO CONTRATO: 04/08/2026 (quatro dias de agosto de 2026)

VIGÊNCIA: 03/08/2027 (três dias de agosto de 2027).

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

GESTOR: VIVIANE AURÉLIO DUTRA FANCO

FISCAL: DANIELI FERNANDA AURÉLIO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000085

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2026

REPUBLICAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE
REPRESENTANTE LEGAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INEXIGIBILIDADE NORMAL Nº 20/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 72/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO CARLOS ROSSI.

CONTRATADO: ECO-HABITAT CONSULTORIA SOCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Av. Marechal Câmara, 160 sala 1107 - CEP: 20020080 - Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.245.254/0001-57, neste ato sua representante legal, Senhor ISAAC BRUNO DA SILVA NERY, portador do RG nº 21*****-3 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 1*.***.***-45 denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA CREDENCIADA NO CHAMAMENTO 08/2026 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL (PTS) DESTINADO ÀS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (MCMV) FNHIS SUB-50.

DATA DO CONTRATO: 04/08/2026 (quatro dias de agosto de 2026)

VIGÊNCIA: 03/08/2027 (três dias de agosto de 2027).

VALOR TOTAL: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.

GESTOR: VIVIANE AURÉLIO DUTRA FANCO

FISCAL: DANIELI FERNANDA AURÉLIO

Publicado por:

Danilo Giovanni Aguiar Bonassoli

Código Identificador:55FD5C6B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2026. Edição 3592

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ECO-HABITAT CONSULTORIA SOCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.245.254/0001-57, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 160, Sala 1107/722 - Edifício Orly, Condomínio Centro Empresarial Charles de Gaulle, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20020-080, neste ato representada, por seu responsável legal, na forma do seu contrato social, MARCOS SOARES NERY, administrador, brasileiro, casado, RG nº 077280410 DIC RJ e CPF nº 865.451.757-34

OUTORGADO: ISAAC BRUNO DA SILVA NERY, brasileiro, casado, Coordenador Operacional, portador do RG nº 21.703.841-3 e inscrito no CPF sob o nº 129.782.917-45; residente e domiciliado na Rua Lisboa, nº 317, Rosa dos Ventos, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26278-580, endereço eletrônico isaacbruno.nery@gmail.com.

PODERES:

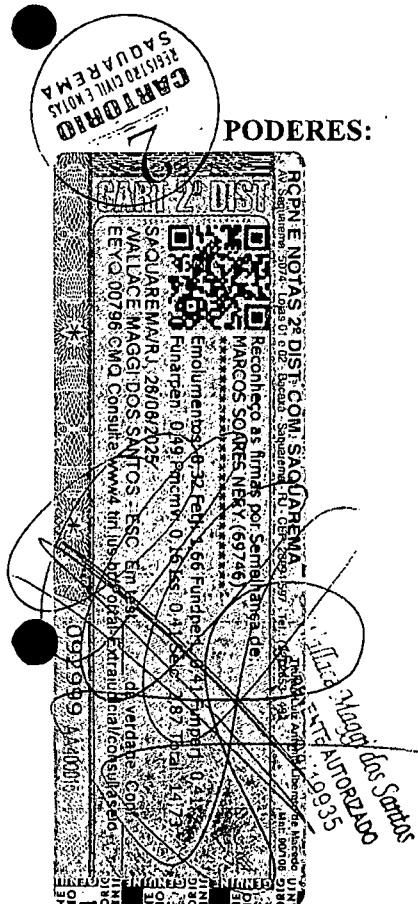
Conferidos de forma específica e individual, para que o mandatário possa participar de licitações em qualquer modalidade, inclusive em contratações diretas (como cotação, dispensa ou inexigibilidade), em nome da Outorgante, realizando todos os atos pertinentes aos processos licitatórios. Isso inclui: realizar cadastro de fornecedor em sites e portais eletrônicos dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive no SICAF e outros sistemas similares, bem como manter esses cadastros atualizados; tomar todas as providências necessárias para participação em certames licitatórios, como solicitar esclarecimentos, impugnar editais, interpor e responder recursos administrativos, apresentar propostas de preços e documentos de habilitação, negociar valores, assinar propostas, declarações, atas, contratos e seus aditivos. Também poderá representar a Outorgante junto a órgãos e entidades da Administração Pública, direta ou indiretamente, nas esferas municipal, estadual e federal, visando estabelecer e manter diálogos no que diz respeito ao processo licitatório e à execução do contrato; assinar contratos administrativos oriundos do processo licitatório, bem como praticar todos os atos necessários à sua execução; além de receber intimações referentes ao processo (na esfera administrativa). Enfim, poderá praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Este instrumento tem validade de 2 (dois) anos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2025.

ECO-HABITAT CONSULTORIA SOCIAL LTDA
MARCOS SOARES NERY

Responsável Legal
CPF: 865.451.757-34





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2686163270



2 e 1º NOME E SOBRENOME
ISAAC BRUNO DA SILVA NERY

1ª HABILITAÇÃO
21/06/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
22/08/1987, RIO DE JANEIRO, RJ

4º DATA EMISSÃO
04/10/2023

4º VALIDADE
01/10/2033

ACC
D

4º DOC IDENTITÁRIO / ORG EMISSOR / UF
217038413 DETRAN RJ

4º CPF
129.782.917-45

5 Nº REGISTRO
04125074064

6 CATEG
D

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
MARCOS SOARES NERY

CRISTINA DA SILVA NERY

1 ASSINATURA DO PORTADOR

3	10	11	12
ACC 			
A1 			
A1B 			
B 		01/10/2033	
B1 			
C 		01/10/2033	
C1 			

9	10	11	12
D 		01/10/2033	
D1 			
E 			
E1 			
F 			
F1 			
G 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
NOVA IGUAÇU, RJ

ASSINATURA DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RIO DE JANEIRO

74061563837
RJ960874496

QR-CODE

000087



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. a) 1. Nome e Sobrenome / *Name and Surname* / *Nombre y Apellido* - 2. Primeira Mobilização / *First Urban Uprising* / *Primera Luchada de Condição* - 3. Data de Nascimento / *Date and Place of Birth* / *DOB/UMMYYYYYY* / *Fecha y Lugar de Emisión* / *Issuing Date DOB/UMMYYYYYY* / *Fecha de Emisión* - 4b. Data de Validade / *Expiration Date* / *DOB/UMMYYYYYY* / *Válido Hasta* - 4c. ACC - 4d. Documento / *Document* - 5. Orgão / *Issuing Authority* / *Documento de Identificación* - 6. Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / *Driver License Number* / *Número de Registro de Condição* - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Mobilização / *Driver License Class* / *Categoría de Permisos de Condição* - *Nacionalidade* / *Nationality* / *Nacionalidade* - 7. Faixa / *Division* / *Sección* - 13. Observações / *Observations* / *Observaciones* / *Clasificación* / *Placa* / *Licuz*

I<BRA041250740<647<<<<<<<<<<
8708221M3310012BRA<<<<<<<<<<4
ISAAC<<BRUNO<DA<SILVA<NERY<<<